

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 28/18 de 14/12/2020.

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

MUNICÍPIO DE JUPIÁ, pessoa jurídica de direito público, estabelecida à Rua Rio Branco, 320, com sede e foro na cidade de Jupiá, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.593.132/0001-37, representado neste ato pelo Prefeito Municipal **AUGUSTO CESAR NASCIMENTO LOUREIRO**, brasileiro, titular do CPF n.º 508.670.329-87, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**,

A Empresa **LAZARIN INTERNET EIRELI**, com sede na Avenida Brasil, 1067, sala 02, centro, no Município de São Lourenço do Oeste – SC, inscrita no CNPJ sob nº. 21.242.734/0001-57, neste ato representada por seu sócio administrador **PEDRO LAZARIN FILHO**, titular do RG nº 2.993.510 SSP/SC, CPF nº 576.966.249-20, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**,

de comum acordo e com amparo legal na Legislação vigente, em especial o Processo Licitatório nº 25/2020, Modalidade de Pregão Presencial nº 17/2020, resolvem contratar o objeto do presente, pelas cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de serviços de provedor de acesso a Internet com link via fibra óptica, no centro administrativo municipal e demais secretarias e departamentos do município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES ECONÔMICO – FINANCEIRAS

O preço certo e ajustado do presente contrato será efetuado da seguinte forma:

Item	Descrição	Qdade	Preço unitário/R\$	Total/R\$
01	Internet fibra optica IP dedicado 100 MBPS	5,00	90,00	450,00
02	Internet fibra optica 30 MBPS	12,00	75,00	900,00
03	Intranet fibra optica 20 MBPS	12,00	75,00	900,00

Considerando o exercício de 2020, a estimativa de valor do item 01 é de R\$ 5.400,00(cinco mil e quatrocentos reais); item 02 de R\$ 10.800,00(dez mil e oitocentos reais); item 03 de R\$ 10.800,00(dez mil e oitocentos reais), totalizando a estimativa em R\$ 27.000,00(vinte e sete mil reais);

Os pagamentos serão realizados até o dia 10(dez) do mês subsequente a prestação dos serviços, mediante emissão de documento fiscal pela contratada, de acordo com o número de pontos instalados.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE

Os preços cotados não sofrerão reajustes no exercício de 2020.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- ➔ Atender as reclamações do contratante sobre falhas nos equipamentos e corrigi-los em até 12(doze) horas a conta da notificação, sem ônus para o contratante, desde que os danos causados não sejam de responsabilidade deste;
- ➔ Fornecer e substituir peças eventualmente defeituosas dos equipamentos de sua propriedade, efetuar os necessários ajustes destes, sem ônus para o contratante, desde que os danos causados não sejam de responsabilidade deste;
- ➔ Comunicar ao contratante, com antecedência mínima de 05(cinco) dias, a necessidade de promover modificações nos meios de transmissão e/ou nos equipamentos de sua propriedade, as quais não gerando ônus para o contratante;
- ➔ Assumir a responsabilidade por todos os encargos trabalhistas, sociais, previdenciárias e fiscais resultantes da execução deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- ➔ Permitir o acesso a suas dependências de empregados e prepostos do contratado devidamente credenciados, em horário previamente programado pelas partes, para a fiscalização dos serviços em operação, manutenção e conservação dos equipamentos cedidos;
- ➔ Prover, instalar e manter, as suas expensas, a infraestrutura necessária ao acesso a rede IP, inclusive rede interna, reservando área e fornecimento de energia elétrica para a instalação e o funcionamento dos equipamentos de conexão do contratado;
- ➔ Comunicar ao contratado qualquer anormalidade observada nos equipamentos cedidos;
- ➔ Zelar pelos equipamentos ora instalados que estarão em sua posse, sendo responsável pelos mesmos, em caso de furto, roubo, má utilização, raios ou descargas elétricas;
- ➔ Utilizar o acesso provido de forma idônea, responsabilizando-se total e exclusivamente pelo conteúdo acessado e/ou baixado por intermédio da rede, assim como isentando o contratado de qualquer responsabilidade decorrente do seu mau uso ou de má fé na sua utilização.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Nenhuma modificação será introduzida no objeto, sem o consentimento prévio do município;
Os casos omissos a este Contrato, reger-se-ão pela legislação pertinente em especial a Lei Federal nº. 8.666/93, e suas atualizações posteriores;

As despesas decorrentes deste Contrato serão processadas no Orçamento em execução para o ano de 2020.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGENCIA

O prazo de vigência do presente Contrato será de 01 de Janeiro a 31 dezembro de 2020, podendo ser renovado e reajustado de acordo com o índice oficial, mediante termo aditivo de acordo com a legislação vigente.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo ou conveniência administrativa, recebendo a CONTRATADA somente o valor do objeto já entregue, não lhe sendo devido qualquer outro valor do objeto, a título de indenização ou a qualquer alegação ou fundamento.

Em caso de inexecução contratual prevista no Art. 78 da Lei Federal 8.666/93, por culpa da CONTRATADA, fica estabelecido a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto contratado, atualizado monetariamente pelos índices oficiais.

A subcontratação total ou parcial deste contrato constitui-se motivo justo para rescisão(item VI, Art. 78 da Lei 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Para as questões decorrentes da execução deste Termo de Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de São Lourenço do Oeste, Estado de Santa Catarina, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado ou especial que possa ser.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente, juntamente com duas testemunhas, em seis vias de igual teor e forma, sem emendas ou rasuras, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Município de Jupiá - SC, 14 de Dezembro de 2020.

AUGUSTO CESAR NASCIMENTO LOUREIRO
Contratante

PEDRO LAZARIN FILHO
Contratada

Fiscal designado para este contrato:

Patricia Becker Roldo - _____
Assinatura

Testemunhas:

NOME:	NOME:
CPF:	CPF:
ASSINATURA	ASSINATURA

Após análise do conteúdo, verificou-se que este cumpre os requisitos exigidos pela Lei nº 8.666/93, 10.520/02 e suas alterações posteriores, opinando assim pela assinatura do presente contrato.

Gilberto Veraldo Schiavini
Assessor Jurídico
OAB/SC 4568